

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 11/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO PIAUÍ, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO PARA ALUNOS MATRICULADOS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Processo nº 22.0.000015496-6

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito sob o CNPJ nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, e o **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO PIAUÍ**, instituição de ensino superior, com sede na Rua Durvalino Couto, nº 1220, Bairro Jóquei Club, Teresina - PI, CEP 64049-120, inscrita sob o CNPJ nº 23.689.763/0007-82, neste ato representado por sua Diretora Geral, **GISELE CASTELO BRANCO DE ANDRADE MELO**, firmam o presente **CONVÊNIO PARA VIABILIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**, regido pela Lei nº 11.788, de 25.09.2008, pela Lei nº 9.394 de 20/12/1996 e regulamentado pela Portaria SEAD/TJPI nº 2.055/2018, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem como objeto a concessão de estágio não obrigatório aos alunos regularmente inscritos na instituição de ensino conveniada, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

2.1 A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante um Termo de Compromisso de estágio não obrigatório celebrado entre o Tribunal de Justiça e o Estagiário com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

3.1 O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo ser observada a matrícula e frequência regular, a ser atestada pela instituição de ensino, celebração de Termo de Compromisso e compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as previstas no respectivo Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se ao seguinte:

I- ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA compete:

- a) celebrar Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório com a instituição de ensino conveniada e o educando, antes do início do estágio, zelando pelo seu cumprimento;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários;
- d) por ocasião do desligamento do estagiário, encaminhar à instituição de ensino conveniada, Termo de Realização de Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho;
- e) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização de estágio;
- f) encaminhar, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, Relatório de atividades à Instituição de Ensino;
- h) estabelecer as condições de do pagamento de bolsa e auxílio-transporte ao estágio ou qualquer outra forma de contraprestação;

II - À INSTITUIÇÃO DE ENSINO conveniada, compete:

- a) celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz e com o Tribunal, indicando, em documentos anexos, as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar e ao horário e calendário escolar, bem como Plano de Atividades do Estagiário e suas alterações através de aditivos;
- b) apresentar listas semestrais, atualizadas, com a ordem de classificação dos estagiários selecionados no âmbito interno;
- c) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- d) indicar professor orientador, da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- e) exigir do educando a apresentação periódica de relatório das atividades;
- f) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimentos de suas normas;
- g) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- h) comunicar ao Tribunal de Justiça, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

- 5.1 O estágio será regido pelas disposições da Lei 11.788/2008 e de conformidade com o Projeto Pedagógico do curso, observadas, especialmente, as seguintes condições:
- I A jornada de atividade será cumprida observada a seguinte jornada máxima:
- a) 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- b) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, de educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.
- II O estágio terá duração de 1 (um) ano, podendo ser renovado uma única vez, pelo mesmo período, jamais excedendo 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- III o estagiário da modalidade não-obrigatória receberá bolsa e auxílio-transporte;
- IV- quando o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, ao estagiário fica assegurado período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente em suas férias escolares, devendo ser remunerado, se o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;
- V os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;

CLÁUSULA SEXTA - SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

6.1 A seleção de estagiários na modalidade de **estágio não obrigatório** será feita por meio de **Seleção Pública** de responsabilidade do Tribunal de Justica do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

7.1 As obrigações decorrentes deste instrumento não poderão ser cedidas, subcontratadas ou de qualquer forma transferidas, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento por escrito, das Partes, sob pena de restar configurada infração contratual que enseja sua extinção, sem prejuízo de apuração de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS POLÍTICAS ANTICORRUPÇÃO

8.1 As Partes obriga-se e declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, inclusive decorrente de legislação estrangeira, em especial o Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) dos Estados Unidos da América do Norte ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção. Aplica-se por analogia, no que couberem, as penas e consequências da Lei nº 12.846/2013, (LEI FEDERAL ANTICORRUPÇÃO) que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou criminal.

CLÁUSULA NONA – DO RELACIONAMENTO DAS PARTES

9.1 O presente convênio não implica em qualquer forma associativa entre as Partes, não decorrendo da presente avença qualquer associação, parceria, franquia ou responsabilidade de uma parte por atos, fatos ou situações envolvendo a outra parte, seus prepostos ou terceiros contratados a qualquer título, de modo que cada uma das Partes será responsável por todas as dívidas e/ou responsabilidade relativas à exploração das suas atividades, inclusive responsabilidade comerciais, civis, consumeristas, previdenciárias, trabalhistas e/ou tributárias, e/ou quaisquer outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS.

- I) As Partes declaram-se cientes, bem como adotarão todas as medidas para deixar seus Parceiros, Fornecedores, Prestadores de Serviço, Colaboradores e Clientes também cientes, que em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados pessoais ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos conforme escopo contratual, vedada sua utilização para fins diversos do previsto neste instrumento.
- II)As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), que de maneira ampla e perfeita será aplicada ao presente instrumento, obrigando assim as Partes a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, não devendo praticar qualquer tipo de ato que envolva o dados pessoais relativos ao Contrato sem a prévia e expressa autorização ou solicitação da outra Parte, observando sempre os princípios da adequação e necessidade do tratamento.
- III) Nenhuma das Partes poderá ser penalizada contratualmente caso a divulgação dos Dados Pessoais seja exigida: (i) por requisição de autoridades administrativas competentes; (ii) por ordem judicial ou, ainda; (iii) pelo titular dos Dados Pessoais, nos termos da legislação aplicável. Em qualquer dessas hipóteses, a Parte sujeita ao cumprimento da ordem/requisição notificará previamente a Parte contrária acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Parte contrária possa, caso deseje, apresentar suas contrarrazões ou medidas cabíveis perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Parte sujeita ao cumprimento da ordem/requisição compromete-se a cumpri-la estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O presente convênio terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da sua publicação, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo por conveniência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, podendo, ainda, ser rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome juridicamente inexequível, material ou formalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO DE COMPROMISSO E APÓLICE DE SEGURO

- 13.1 O Termo de Compromisso de estágio não obrigatório será elaborado sem data e assinatura até que a unidade concedente encaminhe a apólice de seguro do estagiário, para que o mesmo possa ser datado e assinado pela Instituição de Ensino.
- § 1° Até que a exigência desta cláusula seja atendida, o aluno fica proibido de iniciar o estágio.
- §° 2° Os Termos Aditivos serão construídos com a mesma condição do Termo de Compromisso de estágio não obrigatório, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do fim do prazo de validade do referido termo. Caso não ocorra a renovação no tempo estipulado, o estágio fica cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 O estagiário, em exercício de seu estágio, tem responsabilidade jurídica própria, com responsabilidade civil e penal, por todos os seus atos em relação às unidades envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O Tribunal de Justiça convenente providenciará a publicação do estrato deste Convênio, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

16.1 As partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse será assinado eletronicamente através da plataforma SEI/TJPI.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de TERESINA, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E estando as partes de pleno acordo, firmam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Castelo Branco de Andrade Melo**, **Usuário Externo**, em 27/02/2023, às 16:47, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Presidente**, em 28/02/2023, às 14:52, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 4037962 e o código CRC 08AEF51A.

22.0.000015496-6 4037962v2